



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO: Nº 98/2026.
CONCORRÊNCIA 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR
SERVIÇOS DE PINTURA NA CAPELA
SAGRADA FAMÍLIA – ENGENHO SECO,
COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, COM
EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E
CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer jurídico com a finalidade de verificar a regularidade dos procedimentos adotados no âmbito do Processo Licitatório nº 108/2025.

A licitação em referência teve por objeto a prestação de serviços de pintura na Capela Sagrada Família – Engenho Seco, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com exclusividade de disputa e contratação de ME/EPP.

Os autos foram inicialmente instruídos com os seguintes documentos: termo de abertura de volume; comunicação interna de nº 006/SELCT/2025 solicitando a contratação, Documento de formalização da demanda, pedido de solicitação de compra, autorização para abertura do processo licitatório, indicação de dotação orçamentária, estudo técnico preliminar, solicitação nº 358/2025, termo de referência, edital de licitação e anexos.

O processo foi submetido à análise da Procuradoria Municipal, que, por meio do Parecer Jurídico nº 1644/2025, manifestou-se pela regularidade do procedimento com ressalvas, as quais foram objeto de saneamento por parte da secretaria requisitante.

O edital foi devidamente publicado em 12 de dezembro do Diário Oficial do Município e no jornal de grande circulação, diário dos Municípios Mineiros, no site do Município e no PNCP em 13 de dezembro de 2025, atendendo, assim, aos requisitos legais de publicidade.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Em 1º de dezembro de 2025, observando-se o prazo de ancoragem, deu-se início ao certame, momento em que se constatou a participação das seguintes empresas: HALFELD ENGENHARIA LTDA., ROJOS FACILITIES LTDA., MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA., AMAURI GOMES DA CRUZ, IMPÉRIO PRESTADOR DE SERVIÇOS LTDA, CONCRETEASY ENGENHARIA EIRELI, VM ENGENHARIA & CONSULOTRIAS LTDA e FHM COMPERCIO LTDA.

Encerradas a fase de lances restou a seguinte classificação:

Const. Gradual	Rojos Facilities	Halfeld	FHM Comércio	Concreteasy	Minas Sustentável	Império	Amauri	VM Engenharia
33.780,00	33.790,00	33.930,00	46.700,00	50.374,78	56.300,00	58.020,00	60.000,00	64.083,55

A CONSTRUTORA GRADUAL convocada a apresentar a exequibilidade de sua proposta, haja vista o limite de desconto de sua proposta ter sido superior ao estabelecido pela legislação não o fez, sendo, portanto, desclassificada.

As licitantes ROJOS FACILITIES e HALFELD foram desclassificadas por não terem realizado a visita técnica obrigatória.

A licitante CONCRETEASY foi desclassificada diante da ausência de apresentação da proposta adequada a seu último lance.

A próxima licitante classificada MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA., apresentou proposta adequada, nos moldes exigidos em edital e documentação de habilitação em conformidade, razão pela qual foi declarada vencedora do certame, no valor de R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil, trezentos reais).

Aberto o prazo recursal, sem manifestação das licitantes restantes, confirmou-se a licitante MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA., como vencedora.

São esses os elementos iniciais a serem considerados.

II. MÉRITO

O controle prévio de legalidade do procedimento licitatório encontra respaldo no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico a análise jurídica das contratações públicas.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Nos termos do referido dispositivo, compete ao assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade, apreciando o processo licitatório de forma clara, objetiva e fundamentada, considerando os pressupostos fáticos e jurídicos indispensáveis à contratação.

Embora, em regra, a análise jurídica concentre-se na fase preparatória, o § 4º do art. 53 autoriza a manifestação do órgão jurídico diante de qualquer evento juridicamente relevante ocorrido ao longo do procedimento licitatório, inclusive quanto ao julgamento, à formalização da contratação, à execução contratual e à sua extinção.

Ressalta-se, ainda, que o assessoramento jurídico exerce função de fiscalização, sendo classificado como segunda linha de defesa da regularidade administrativa, conforme dispõe o art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe identificar eventuais violações ao ordenamento jurídico e indicar a adoção das providências cabíveis.

Sobre o instituto da homologação, ensina Marçal Justen Filho que esta envolve dois aspectos distintos: o juízo de legalidade e o juízo de conveniência. No primeiro, a autoridade competente verifica a conformidade dos atos praticados com a legislação e com o edital, não havendo margem para discricionariedade. Constatada eventual nulidade, deverão ser adotadas as providências necessárias para o saneamento do vício, observando-se a proporcionalidade entre a irregularidade e a medida corretiva.

No segundo aspecto, superada a análise de legalidade, cabe à autoridade superior avaliar a conveniência e oportunidade da manutenção do certame, sendo a homologação o ato que confirma a validade dos atos praticados e reconhece a conveniência da contratação.

Dessa forma, o presente parecer limita-se à análise da legalidade dos atos praticados, competindo à autoridade competente deliberar quanto ao juízo de conveniência.

Após exame detalhado do procedimento licitatório, verifica-se que foram observadas as formalidades legais e regulamentares, não sendo identificados vícios insanáveis capazes de macular o certame.

Assim, esta Procuradoria jurídica opina pelo prosseguimento do procedimento, com a remessa dos autos à autoridade competente para fins de homologação.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que, após a homologação, seja promovida a convocação da empresa vencedora para apresentação das certidões fiscais atualizadas, no momento da assinatura do contrato.

III. CONCLUSÃO

Ressalvadas as questões de natureza técnica e de gestão administrativa, constata-se a presença dos requisitos legais necessários à homologação do certame, tendo em vista o cumprimento das formalidades previstas na legislação vigente.

A decisão da autoridade competente quanto à homologação deverá ser publicada na forma da lei.

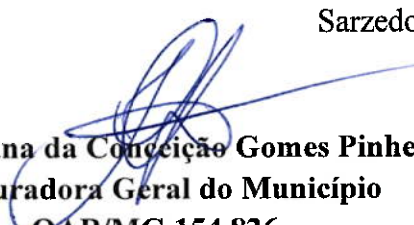
Registra-se, ainda, que, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2025, fica dispensada a análise pela Controladoria Geral do Município, em razão do valor da contratação ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Recomenda-se, por fim, a observância ao art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que, previamente à formalização do contrato, seja verificada a regularidade fiscal da empresa contratada junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações constantes dos documentos juntados aos autos, cujo teor é de responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 20 de janeiro de 2026.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MINAS SUSTENTAVEL CONSTRUCOES LTDA**

CPF/CNPJ: **37.039.547/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:09:30 do dia 21/01/2026 , com validade até o dia 20/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Hs7E0V8B6DFF8xXbNcXQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 108/2025 – PRC 107/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PINTURA NA CAPELA SAGRADA FAMÍLIA – ENGENHO SECO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

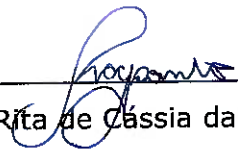
A Prefeita do Município de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021, após análise, conferência e observada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento epigrafado, **ADJUDICANDO** o objeto a favor do fornecedor abaixo identificado, nos seguintes termos:

Fornecedor	Lote	Estimado	Homologado
MINAS SUSTENTAVEL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 37.039.547/0001-00	1	64.083,55	56.300,00

Por consequência, autoriza-se a emissão do instrumento contratual nos termos da legislação vigente.

Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG, 26 de Janeiro de 2026


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita